



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

OFÍCIO Nº 60/2024- FMMATI

Tucumã– Pará, 03 de dezembro de 2024.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20240357**

NOME DA EMPRESA: **PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
119222	ABRAÇADEIRA MATERIAL NYLON	200	25%	50
119249	CAIXA ORGANIZADORA 20L	8	25%	2
119250	CAIXA ORGANIZADORA 30L	8	25%	2
119251	CAIXA ORGANIZADORA 50L	8	25%	2
119253	CAIXA ORGANIZADORA MÉDIA COM TAMPA 7 LITROS	8	25%	2
119312	CLIPS DE METAL Nº 4/0 500G	98	25%	24
119340	ENVELOPE SACO AMARELO 210MM X 297MM	10	25%	2
119341	ENVELOPE SACO AMARELO 215MM X 315MM 250X1	10	25%	2
119361	FITA CORRETIVA 4,2MM X 12M	80	25%	20
119443	PASTA ARQUIVO SUSPENA PENDULAR	80	25%	20
119449	PASTA COM ELÁSTICO	90	25%	22
119460	PILHA ALCALINA PALITO AAA	30	25%	7





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

119461	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	30	25%	7
119461	PRANCHETA PORTÁTIL	40	25%	10

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo;*
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;*
- d) A demanda se efetivou superior ao planejamento original;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria

